

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 0001/2021

Institui norma de uso seguro de *Domain Name System* (DNS) e registro de subdomínios no domínio unb.br.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições delegadas pelo **ATO DA REITORIA nº 0658/2021 (6738268)** e **ATO DA REITORIA Nº 522/2020 (5249530)**, tendo em vista os **artigos 4º e 41 da Política de Segurança da Informação e Comunicação da Universidade de Brasília - PoSIC/UnB (3753318)**, e considerando a Resolução CEGE nº 7 de 29/07/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o uso seguro de Domain Name System (DNS) e registro de subdomínios no domínio unb.br.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desta Instrução, foram adotadas as seguintes definições:

I - Servidores de nomes e registros DNS: são hosts responsáveis por converter o endereço Internet Protocol (IP) dos servidores de hospedagens para um nome de domínio, possibilitando que sítios e correio eletrônico sejam acessados por meio dos nomes de domínios registrados e não por endereços IP. O DNS é estruturado na forma de um banco de dados distribuído com uma estrutura hierárquica em forma de árvore com autoridade ascendente, onde cada nó hierárquico possui um nome também denominado de subdomínio;

II - Hosts: qualquer computador ou máquina conectado a uma rede de dados, que conta com endereço IP e nome definidos, podendo oferecer recursos, informações e serviços aos usuários ou clientes;

III - Servidores de hospedagens: são hosts que armazenam os arquivos de sítios e de correio eletrônico e utilizam endereços IP para viabilizar o acesso destes serviços em rede;

IV - Conteúdo: conjunto de informações veiculadas por meio de textos, imagens, áudios e vídeos compreendendo inclusive seus padrões de apresentação;

V - Domínio: identificação institucional que substitui o uso de endereços IP que são sequências numéricas pelo endereço de nome de domínio ou simplesmente domínio. O domínio de qualquer nó da árvore é a lista dos subdomínios, começando por aquele nó, até a raiz, usando um ponto (".") como separador de nós. Assim, considerando o domínio unb.br, temos o nó "unb" em segundo nível hierárquico, enquanto o ".br" ocupa o primeiro nível hierárquico;

VI - Subdomínio: são ramificações do domínio principal (unb.br) para diferentes seções em nível hierárquico descendente, onde cada nó hierárquico possui um nome, o qual é denominado de subdomínio.

CAPÍTULO II
PÚBLICO ALVO, OBJETIVOS, ESCOPO E NÃO ESCOPO
SEÇÃO I
PÚBLICO ALVO

Art. 3º Esta norma se aplica a todos os servidores em exercício e suas respectivas unidades acadêmicas e administrativas da UnB.

SEÇÃO II
OBJETIVO

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) da UnB por ser unidade competente pela administração da solução institucional de DNS bem como na gestão e disciplina dos registros de subdomínios do domínio unb.br para as unidades acadêmicas e administrativas, ficam estas obrigadas a concordar e cumprir integralmente com as cláusulas deste documento.

Art. 5º Esta norma busca estabelecer regras para uso seguro da solução institucional de DNS dentro da UnB e disciplinar os tipos de registros aceitos.

SEÇÃO III
ESCOPO

Art. 6º Contexto global da administração do domínio unb.br e seus subdomínios;

Art. 7º Esta norma aplica-se a unidades acadêmicas e administrativas a respeito de demandas sobre solução de DNS alinhadas com os objetivos institucionais e estruturas da UnB.

Art. 8º Em conformidade com a PoSIC da UnB, esta norma tem alcance em todo o perímetro da Rede de Dados da UnB (REDUnB), sendo mandatária neste escopo.

SEÇÃO IV
NÃO ESCOPO

Art. 9º Domínios externos à solução institucional disponibilizada.

CAPÍTULO III
REGRAS GERAIS

Art. 10 Os nomes de subdomínios descendentes do domínio unb.br devem ser alinhados com os objetivos institucionais observando a estrutura organizacional da UnB dando suporte administrativo e acadêmico a projetos, pesquisa, extensão, eventos e cultura;

Art. 11 Em caráter excepcional, são admitidos registros de nomes de subdomínios descendentes do domínio unb.br que façam alusão a indivíduo, mas apenas a partir do quarto nível de hierarquia e descendente da unidade de lotação, e ainda que o objetivo não conflite com o subitem imediatamente acima;

Art. 12 Não são permitidos registros de nomes de subdomínios descendentes do domínio unb.br que possuam caráter ofensivo ou discriminatório;

Art. 13 Estruturas que utilizem domínios externos ou em desacordo com estas cláusulas deverão se adequar, pois, todos os domínios de sítios e conteúdos institucionais relacionados à UnB devem pertencer a nível hierárquico descendente do domínio unb.br;

I - Os nomes de domínios de sítios e de correio eletrônico da UnB são marcas que patenteiam a imagem e prestígio da instituição diante da comunidade interna e externa, a identificando exclusivamente.

Art. 14 São permitidos registros de subdomínios de terceiro nível hierárquico descendente do domínio unb.br apenas ao escopo elencado abaixo extraído do organograma da UnB:

I. Reitoria;

II. Vice-Reitoria;

III. Decanatos;

IV. Órgãos auxiliares e complementares;

V. Conselhos e Câmaras;

VI. Assessorias e Secretarias;

VII. Auditoria interna;

VIII. Departamentos;

IX. Cerimonial;

X. Campi;

XI. Faculdades;

XII. Institutos;

XIII. Centros;

XIV. Fazendas;

XV. Hospitais;

XVI. Restaurantes;

XVII. Comissão de Ética;

XVIII. Procuradoria Jurídica;

XIX. Fundações vinculadas à UnB;

XX. Projetos de abrangência global;

XXI. Projetos institucionais da Administração Superior;

XXII. Projetos de grupos da UnB que transcendam os limites de sua unidade acadêmica ou administrativa ou da própria instituição;

XXIII. Iniciativa no âmbito de Lei de Acesso à Informação (LAI);

XXIV. Evento de abrangência para toda a comunidade universitária ou global;

XXV. Comissões permanentes vinculadas à Administração Superior;

XXVI. Serviços disponibilizados para toda a comunidade universitária.

Art. 15 Podem ser registrados subdomínios a partir do quarto nível hierárquico vinculados a um domínio de terceiro nível hierárquico já existente:

- I. Estruturas administrativas internas das unidades acadêmicas e administrativas;
- II. Cursos de graduação, extensão, especialização, mestrado e doutorado;
- III. Estações, Laboratórios e oficinas;
- IV. Projetos de pesquisa, programas acadêmicos ou eventos atrelados a uma única unidade acadêmica ou administrativa;
- V. Excepcionalmente, a indivíduo, desde que alinhado com objetivos institucionais.

Art. 16 Os hosts dentro da REDUnB devem ser configurados para que procurem nomes de domínios em pelo menos dois servidores de nomes DNS (primário e secundário) institucionais.

Art. 17 Os subdomínios deverão estar em conformidade com a [Resolução CEGE nº 7 de 29/07/2002](#), publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2002.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

Art. 18 A solicitação para criação de subdomínio ou atualização de registros de subdomínio já existente, deve ser registrada na ferramenta de gerenciamento de serviços de TI no portal [servicostic.unb.br](#) por um agente de relacionamento cadastrado.

Art. 19 Para efeito nesta norma, a solicitação de subdomínio deve constar:

- I. o nome de subdomínio de interesse;
- II. breve descrição do conteúdo a ser disponibilizado no subdomínio de interesse;
- III. endereço IP atrelado ao servidor de hospedagem;
- IV. disponibilidade do subdomínio, se permanente ou quando temporário informar período;
- V. o tutor, assumido por servidor do quadro que tem o papel de amparar e proteger o subdomínio e tem comando pleno sobre seus conteúdos;
- VI. a matrícula SIAPE do tutor;
- VII. o gestor, assumido por servidor do quadro com papel de chefe em exercício da unidade acadêmica/administrativa vinculada ao subdomínio;
- VIII. a matrícula SIAPE do gestor.

Art. 20 O espaço de nome de subdomínio descendente do domínio unb.br precisa ter entre 2 (dois) e 26 (vinte e seis) caracteres.

Art. 21 O subdomínio descendente do domínio unb.br pode ser composto por caracteres numéricos, letras e conter o hífen (-), para separação de palavras dentro do nome, não sendo admitido uso do hífen para iniciar ou terminar o nome de subdomínio.

Art. 22 Registros de subdomínios devem ser simplificados de modo a facilitar a divulgação da marca unb.br.

Art. 23 Não são permitidos registros de nomes de subdomínios descendentes do domínio unb.br quando:

- I. somente com caracteres numéricos;
- II. existir qualquer caractere especial, com exceção do hífen (-) como já supracitado;
- III. existir qualquer tipo de acentuação;
- IV. para identificação de hosts de usuários como desktop e notebook;
- V. o subdomínio de interesse corresponder a nó descendente de outra unidade acadêmica/administrativa diferente da unidade solicitante.

Art. 24 O servidor de nomes e registros DNS principal da UnB admite o registro de entradas:

- I. A - Definir o endereço IP versão 4 de um host;
- II. AAAA - Definir o endereço IP versão 6 de um host;
- III. CNAME - Redirecionar um nome de domínio para outro domínio;
- IV. DS - Estabelecer uma cadeia de confiança ao configurar a assinatura do Domain Name System Security Extensions (DNSSEC);
- V. NS - Apontar usuários para outro servidor de nome de domínio ;
- VI. MX - Definir o nome do host para um servidor de e-mail;
- VII. PTR - Permitir uma pesquisa reversa onde ao fornecer o endereço IP é recuperado o nome do host;
- VIII. SRV - Definir localização de serviços disponíveis em um domínio, inclusive seus protocolos e portas;
- IX. TXT - Incluir texto informativo.

Art. 25 Apenas endereços IP da REDUnB que correspondem aos blocos 164.41.0.0/16 (IP versão 4) e 2801:80:b90::/48 (IP versão 6) poderão ser registrados nas entradas do tipo PTR, e seu subdomínio deverá obrigatoriamente ser descendente do domínio unb.br.

Art. 26 São permitidos registros de subdomínios do tipo A, AAAA, CNAME ou NS que façam apontamentos para servidores com endereços IP externos aos blocos disponibilizados pela REDUnB, no entanto, a STI fica totalmente isenta de responsabilidade na garantia de estabilidade do serviço.

Art. 27 Registros do tipo TXT devem ser utilizados com cautela, evitando inclusão de dados sensíveis, pois estes registros permitem que obtenham de forma remota informações adicionais sobre os hosts.

Art. 28 Dentro do servidor de nomes e registros DNS principal da UnB só serão admitidos o domínio unb.br e seus subdomínios.

Art. 29 São admitidas novas delegações de zonas do domínio unb.br apenas para endereços IP externos aos blocos disponibilizados pela REDUnB.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30 As unidades acadêmicas/administrativas responsáveis pelos subdomínios do domínio unb.br devem considerar a possibilidade de aplicar proativamente o disposto nesta norma.

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 31 Administrar e manter servidor principal de nomes e registros DNS da UnB, relacionado ao domínio unb.br.

Art. 32 Atualizar registros de subdomínio.

Art. 33 Monitorar solução institucional de DNS da UnB em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana e 365 dias por ano).

Art. 34 Comunicar previamente sobre interrupção temporária em serviço de DNS em razão de manutenção programada. Quando em situação de emergência, a comunicação sobre interrupção no serviço de DNS ocorrerá em momento subsequente.

Art. 35 Orientar, supervisionar e revisar rotineiramente os registros de DNS, subdomínios e seus conteúdos com objetivo de assegurar cumprimento das cláusulas constantes nesta norma.

Art. 36 Desativar subdomínio sem aviso prévio em caso de identificação de irregularidade ou ilegalidade em um sistema ou equipamento associado a um subdomínio do domínio unb.br.

Art. 37 Desativar subdomínio em caso de reiterada inconformidade às cláusulas desta norma complementar.

Art. 38 Utilizar o correio eletrônico e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como meios de contatos preferenciais com os diversos responsáveis do subdomínio, apenas recorrendo a outros meios quando estes não estiverem disponíveis.

Art. 39 Dirimir casos omissos a esta norma com análise criteriosa de corpo técnico competente.

SEÇÃO II DOS CLIENTES

Art. 40 Na solicitação para criação de subdomínio, os servidores designados como tutor e gestor, ambos conhecidos também como clientes, o primeiro tem responsabilidade imediata enquanto que o segundo mediata pelo domínio e seus conteúdos.

Art. 41 Cabe aos clientes responsáveis pelo domínio a integral responsabilidade pelo nome escolhido, por eventual transgressão de direitos autorais do material postado, por conteúdo veiculado e de quaisquer ônus provenientes de ações de responsabilidade por sua veiculação.

Art. 42 Cabe aos clientes responsáveis pelo domínio a integral responsabilidade por possível instabilidade do serviço em caso de registros de subdomínios do tipo A, AAAA, CNAME ou NS que façam apontamentos para servidores com endereços IP externos aos blocos disponibilizados pela REDUnB.

Art. 43 Considerando o cenário legado de registros DNS, cabe aos clientes responsáveis por subdomínio de zona delegada a integral responsabilidade por configuração e manutenção do serviço DNS delegado, ainda assim em observância às cláusulas desta norma.

Art. 44 Cabe aos clientes concordar e cumprir integralmente com as cláusulas deste documento e da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 45 O descumprimento de cláusulas desta norma resultará em imediata comunicação formal aos clientes responsáveis pelo domínio e possível evolução para advertência.

Art. 46 Após a emissão da advertência os clientes responsáveis pelo domínio e seus conteúdos terão 30 (trinta) dias corridos para adequação a esta norma, e quando couber, prazo de até 02 (dois) anos para conviver em paralelo com o endereço antigo.

Art. 47 A persistência no descumprimento de cláusulas deste documento pode acarretar na supressão de domínio, sem prejuízo de outras sanções administrativas, penais e cíveis.

CAPÍTULO VII

CENÁRIO LEGADO DE REGISTRO DNS E CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO

Art. 48 No caso de subdomínios já registrados, será verificada a adequação ao presente normativo, e em caso de inconformidade a quaisquer itens, será dado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para adequação, prorrogável por igual período a critério da STI.

Art. 49 Caso a adequação solicitada não seja realizada, serão aplicadas as mesmas sanções desta norma.

CAPÍTULO VIII

ATUALIZAÇÕES E REVISÕES

Art. 50 Alterações de processos internos, tecnologia e recursos providos pela STI podem ocasionar em atualizações deste documento.

Art. 51 Casos omissos a esta norma que conseqüentemente gera a necessidade de sua atualização.

Art. 52 Surgimento e/ou atualizações de normativos, leis e regulamentações vigentes.

Art. 53 Esse normativo será revisado no prazo de um ano a contar da data de sua publicação ou a qualquer momento a critério da STI.

Art. 54 Esta instrução terá vigência na data de sua publicação.

Brasília, 01 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jacir Luiz Bordim, Secretário(a) de Tecnologia da Informação**, em 01/10/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7221376** e o código CRC **BA9DF6F3**.